



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3025

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de sistema de GPS nos ônibus operados por concessão do poder público municipal”.

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de Sistema de Posicionamento Global (GPS) em todos os ônibus de transporte coletivo operados por concessão do Poder Público Municipal.

§ 1º Deverá a empresa concessionária disponibilizar em tempo real, para o Poder Executivo, as informações relativas à localização de cada veículo da sua frota, identificando a linha em que opera no momento.

§ 2º As informações objeto do § 1º devem permitir a visualização de todos os veículos que circulam em cada linha ao mesmo tempo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá editar decretos, normas, etc. para disciplinar esta Lei, de forma a permitir a visualização e controle em tempo real dos veículos, o armazenamento dos eventos relevantes, controle operacional, bem como o cumprimento do contrato de concessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de dezembro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo